



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

LEI Nº 3.411, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º - A política municipal dos direitos da pessoa idosa, no âmbito do município de Entre Rios do Oeste, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade igual ou superior a 60 anos de idade e promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as disposições da legislação federal e estadual vigentes em consonância com as linhas e diretrizes contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e suas alterações, e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 2º - A política municipal dos direitos da pessoa idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - O tratamento à pessoa idosa, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - A divulgação de informações quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação;

V - O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa, ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em instituições de longa permanência.

Parágrafo Único: Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente, qualquer forma de violação de direitos da pessoa idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Seção II **Das Diretrizes**

Art. 3º - Constituem diretrizes da política municipal dos direitos da pessoa idosa:

I – Priorizar o atendimento à pessoa idosa em órgãos públicos e privados, conforme legislação vigente;

II – Promover a capacitação continuada dos profissionais que atuam no atendimento à pessoa idosa.

III – Formular, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços, programas, projetos e benefícios voltados à pessoa idosa em âmbito municipal.

CAPÍTULO III **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -** **CMDPI**

SEÇÃO I **Da Criação e da Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da** **Pessoa Idosa**

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, é órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Entre Rios do Oeste.

Parágrafo Único: O CMDPI estará administrativamente vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será composto por 8 membros titulares, além dos respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, constituindo-se da seguinte forma:

I – 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, sendo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 03 representantes de grupos, associações ou movimento de pessoas idosas, devidamente legalizados e em atividade;
- b) 01 representante de usuários de serviços destinados à pessoa idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

SEÇÃO II

Da escolha e mandato dos conselheiros

Art. 6º A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, será realizada por indicação de representações da sociedade civil e do poder público e/ou por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a cada 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores do próprio Poder Executivo Municipal, por um período de 02 (dois) anos, de acordo com o art.6º.

Parágrafo Único: os representantes governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, dentre os integrantes dos órgãos governamentais previstos no item I do art. 5º.

Art. 8º Os representantes da sociedade civil, serão indicados por suas representações, conforme item II do art. 5º, para um mandato de 02 (dois) anos conforme art.6º.

Parágrafo Único: Os representantes da sociedade civil poderão ser substituídos com a manifestação do órgão que os indicou.

Art. 9º Caberá ao poder público e às representações não governamentais a indicação de seus membros titulares e suplentes, para posterior nomeação do Prefeito Municipal, no prazo a ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI.

Art. 10 Cada membro poderá representar apenas um órgão, entidade ou instituição.

SEÇÃO III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI escolherá entre seus membros, a Mesa Diretiva, de composição paritária, e que terá a seguinte estrutura: Presidente, Vice-Presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

§1º Os integrantes da Mesa Diretiva serão eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho para mandato de 01 (um) ano.

§2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as representações governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

§3º As funções do Presidente, do Vice-Presidente, do primeiro secretário e segundo secretário, serão definidas no Regimento Interno do Conselho, as quais deverão ser exercidas com as devidas responsabilidades exigidas para os cargos.

§4º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo primeiro secretário.

Art. 12 Cada membro titular ou suplente no exercício da titularidade, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 13 As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo Único. Sendo a função de conselheiro serviço público relevante, seu exercício é prioritário, sendo justificáveis as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências por este autorizadas.

Art. 14 Caso haja a instalação de entidades não governamentais de atendimento à pessoa idosa no município, será providenciada a alteração desta legislação municipal, com a inclusão desta representação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 15 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, representantes da sociedade civil, deverão ser substituídos, obrigatoriamente, mediante solicitação das representações às quais estejam vinculados, nos seguintes casos:

I- Morte;

II- Renúncia;

III- Doença que exija licença por mais de 01 (um) ano;

IV- Procedimento incompatível com a dignidade da função;

V- Mudança de residência para fora do Município;

VI- Condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

VII- Apresentar renúncia na plenária do conselho;

VIII- Perda de vínculo com sua representação;

IX – Solicitação de afastamento para concorrer às eleições gerais para Prefeito e Vereador.

§1º. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis “ad nutum”, por ato do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

§2º. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal que pretendam concorrer às eleições municipais gerais para Prefeito e Vereador deverão solicitar seu afastamento através de requerimento encaminhado ao Conselho no período de até 90 (noventa) dias anteriores ao pleito e/ou conforme regras gerais do Tribunal Regional Eleitoral – TRE e, se eleito, não poderá continuar ocupando a função de conselheiro, devendo o suplente assumir.

Art. 16 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 17 As representações dos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 18 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Em casos de situação de emergência e/ou calamidade pública, poderão ser realizadas as reuniões de forma online, a partir de convocação realizada pelo Presidente e/ou pelo seu substituto conforme previsto no §4º do art.11.

Art. 19 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI instituirá seus atos deliberativos e normativos por meio de resolução própria, aprovada pela maioria de seus membros e publicada em órgão oficial do município.

Art. 20 O Conselho criará Comissões Temáticas, Permanentes ou Temporárias, na medida da necessidade, sempre formadas por conselheiros titulares e suplentes e de forma paritária, com a função de proceder análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões à Plenária no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

Art. 21 As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão públicas, abertas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 22 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI contará com uma secretaria executiva, com profissional de nível superior, de cargo efetivo e que receberá gratificação remunerada pelo exercício da função.

§ 1º A secretaria executiva é a unidade de apoio para o funcionamento do Conselho, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado, divulgar suas deliberações, organizar as rotinas administrativas, subsidiar, levantar e sistematizar informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de trabalho tomarem decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

§2º As atribuições e competências da Secretaria Executiva estarão dispostas no Regimento Interno do Conselho, disciplinando as ações desta equipe de assessoramento.

Art. 23 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPDI serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 24 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, na Secretaria de Assistência Social, possuindo dotações próprias.

SEÇÃO IV **Da Competência**

Art. 25 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

I – Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a política municipal dos direitos da pessoa idosa, observando os dispositivos expressos na Constituição Federal, Estatuto da Pessoa Idosa e demais normativas federais, estaduais e municipais vigentes;

II – Buscar a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção da pessoa idosa na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Entre Rios do Oeste, visando a eliminação de preconceitos;

III – Elaborar e monitorar o plano municipal dos direitos da pessoa idosa, que deve ser elaborado quadrienalmente e monitorado bianualmente.

IV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

V - Fiscalizar a implementação de políticas públicas de atenção à pessoa idosa.

VI - Estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção à pessoa idosa perante os conselhos;

VII - Realizar inscrição e/ou renovação de inscrição de programas, serviços ou projetos governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, de acordo com o art. 47 da Lei Federal n.º 10.741, de 2003;

VIII- Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003) e suas alterações, bem como as leis de caráter estadual/municipal;

IX - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais voltados aos direitos da pessoa idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

X - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

XI- Elaborar e aprovar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XII - Elaborar e alterar, quando necessário, seu regimento interno;

XIII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XIV - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) e Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI);

XV- Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Parágrafo Único. O Conselho deverá promover ações facilitadoras da inserção da pessoa idosa na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Entre Rios do Oeste.

Art. 26 Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E PROJETOS DAS UNIDADES GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 27 - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas, serviços e projetos de atendimento à pessoa idosa conforme Lei 10.741/2003.

Art. 28 As entidades governamentais e não-governamentais que não prestem atendimento continuado e exclusivo à pessoa idosa, mas que eventualmente desenvolvam programas, projetos e serviços voltados a este segmento populacional deverão proceder à inscrição destes junto ao CMDPI.

Art. 29 Para fins desta Lei considera-se Serviços, Programas e Projetos de acordo com a Deliberação n.º 001/2022 do CEDIPI-PR e demais normativas vigentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

I – Centro Dia: espaço designado para convivência de pessoas idosas que residem com seus familiares, mas não dispõem de atendimento no domicílio para a realização das atividades da vida diária, onde a pessoa idosa fica por até oito horas diárias e/ou quatro horas diárias;

II – Centro de Convivência: destinado a pessoas idosas e seus familiares, que participam de atividades com no mínimo 16 horas semanais. Nesta modalidade são desenvolvidas ações de atenção a pessoa idosa, de maneira a aumentar a qualidade de vida, motivar a participação, o convívio em sociedade, cidadania e a conexão entre gerações;

III – Casa-lar: uma forma de habitação para grupos de pessoas idosas, inclusive os que apresentam algum tipo de dependência, dispendo de mobília adequada e técnico habilitado para ajudar nas necessidades diárias da pessoa idosa;

IV – Atendimento Domiciliar: É o atendimento dado em domicílio da pessoa idosa que possua qualquer tipo de dependência, realizado por cuidadores, pelo menos, duas vezes durante a semana.

V – Grupos de Convivência: consiste em atividades diversas (recreativas, laborais, artísticas etc.), realizadas com pessoas idosas independentes, em espaços disponibilizados na comunidade, com uma frequência regular de no mínimo 06 horas semanais;

VI – República: é uma opção de residência para pessoas idosas autônomas, organizadas em forma de grupos. É cofinanciada com recursos dos residentes, conforme disposto no artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa Lei no.10.741/2003.

VII – Acolhimento Institucional: é o atendimento integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas, oferecido a pessoa idosa que esteja em situação de abandono ou impossibilitado de conviver com a família, sendo realizado por Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI's, instituições como abrigos, casas-lar e casas de repouso. Podem ser cofinanciadas conforme disposto no artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa Lei no. 10.741/2003.

VIII – Oficina Abrigada de Trabalho: local destinado ao desenvolvimento, pelas pessoas idosas, de atividades produtivas, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas;

IX – Atendimento domiciliar: é o serviço prestado a pessoa idosa que vive só e seja dependente, a fim de suprir as suas necessidades da vida diária. Prestado em seu próprio lar por profissionais da área de saúde ou por pessoas da própria comunidade.

X – Outras formas de atendimento: Iniciativas surgidas na própria comunidade, que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

Art. 30- As entidades não - governamentais que prestam atendimento às pessoas idosas no município de Entre Rios do Oeste deverão inscrever seus programas, projetos e/ou serviços junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, conforme Lei 10.741, de 2003, observando os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

I – Oferta de instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e acessibilidade;

II – Apresentação de objetivos estatutários e Plano de Ação/Trabalho compatíveis às legislações vigentes;

III – Estar regularmente constituída;

IV – Demonstração de idoneidade de seus dirigentes.

Parágrafo único. As instituições governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou serviços de atendimento e assistência à pessoa idosa também devem proceder a inscrição destes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 31 - As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I – Preservação dos vínculos familiares;

II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – Manutenção do/da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – Participação do/da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – Observância dos direitos e garantias da Pessoa Idosa;

VI – Preservação da identidade do/da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Art. 32- As unidades governamentais e entidades não governamentais de atendimento à Pessoa Idosa serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e outros previstos em lei.

Art. 33- Constituem critérios para a inscrição das entidades, bem como dos programas, projetos e serviços destinados à pessoa idosa:

I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – Assegurar que os programas e projetos sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus programas e projetos;

IV – Assegurar instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e acessibilidade;

V – Demonstrar idoneidade de seus dirigentes.

Art. 34 - As entidades no ato da inscrição, demonstrarão:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – Ter previsão expressa em seu Estatuto Social:

a) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

b) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) de mandato por período determinado da diretoria da entidade, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais;

d) de aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual superávit apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

e) de aplicação de subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

f) de não distribuição a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

III – elaborar plano de ação anual, contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada programa executado, informando respectivamente o público alvo, a capacidade de atendimento, os recursos humanos envolvidos, a abrangência territorial e a demonstração da forma de como a entidade fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários na elaboração, execução, monitoramento e avaliação do plano de ação.

IV – Elaborar relatório de atividades anual.

Art. 35- Toda unidade e/ou entidade inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMPDI, tem livre acesso à sua documentação, devendo para tanto apresentar solicitação formal ao Conselho.

Art. 36- Será indeferida a inscrição à entidade que:

I – Não apresente a documentação solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

II – Ofereça instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade;

III – Apresente plano de ação anual incompatível com a política municipal dos direitos da pessoa idosa;

IV – Esteja irregularmente constituída;

V – Tenha em seu quadro pessoas inidôneas;

VI – Deixar de cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI relativas ao planejamento e execução e/ou apresentar inadequações, conforme resoluções oficialmente publicadas pelo Conselho;

VII – Possuir em seu quadro de recursos humanos apenas voluntários;

VIII – Demais casos previstos na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 37- O indeferimento da inscrição será comunicado à unidade e/ou entidade por meio de ofício assinado pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, cabendo recurso fundamentado em 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação oficial da deliberação do Conselho.

§ 1º Os recursos apresentados pelas unidades e/ou entidades serão analisados por Comissão específica com emissão de parecer para a apreciação e deliberação da plenária do Conselho.

§ 2º Não caberá recurso das decisões da Plenária do Conselho de indeferimento dos recursos previsto no § 1º deste artigo.

Art. 38- Será suspensa a inscrição da entidade que:

I – Atuar técnica e administrativamente em desacordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes;

II – Deixar de cumprir o Plano de Ação/Trabalho apresentado;

III – Descumprir as exigências legais decorrentes de transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, quando for o caso.

Parágrafo único. O prazo de suspensão será de no mínimo 01 (um) mês e de no máximo 06 (seis) meses, por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, subsidiado por parecer de Comissões específicas e durante o período de suspensão, cabendo às Comissões realizar o acompanhamento sistematizado da unidade e/ou entidade, a fim de propor ao Conselho os encaminhamentos necessários.

Art. 39 Será cancelada a inscrição de entidade não governamental ou a inscrição de programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais, quando:

I – Ocorrer o indeferimento do pedido de renovação da inscrição, por violação aos dispositivos do art. 36 desta Lei;

II – A suspensão prevista no art. 38 desta Lei, perdurar por mais de 06 (seis) meses, sem serem adotadas as providências necessárias para regularização.

Parágrafo único. Os procedimentos e prazos estarão regulamentados em resolução específica editada pelo Conselho, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 40 As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II- Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III- Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 41- Caso haja a instalação de unidades governamentais e/ou entidades não governamentais no Município de Entre Rios do Oeste, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI emitirá Resolução com parâmetros municipais para a inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento e assistência à pessoa idosa no Município de Entre Rios do Oeste.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 42 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e serviços voltados às pessoas idosas no Município de Entre Rios do Oeste.

Art. 43 São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- FMDPI:

I- Recursos provenientes do Fundo Nacional da Pessoa Idosa e Fundo Estadual da Pessoa Idosa;

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- Dotação, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

IV- Produtos de convênios firmados com outras entidades;

V- Produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis;

VI- Valores provenientes de multas previstas no artigo 84 e § único da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e suas alterações – Estatuto da Pessoa Idosa;

VII- Doações do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas na forma da Lei;

VIII- Outros recursos provenientes das penas alternativas impostas ao infrator em delitos da esfera do Juizado Especial Criminal, com valores definidos nas respectivas transações propostas pelo Ministério Público e homologado pelo Juiz Supervisor.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial sob denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- FMDPI – a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, conta essa que deverá ser administrada pelo Gestor da política municipal de Assistência Social, ou quem o Prefeito municipal designar.

§ 2º Será elaborado trimestralmente com o auxílio técnico das secretarias municipais de Administração e Finanças, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e publicada resolução própria em órgão oficial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

§3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, e/ou delegar esta função a outrem, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, cabendo ao seu titular:

a) Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMDPI;

b) Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI demonstrativo contábil trimestral da movimentação financeira do Fundo;

Art. 44 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços às pessoas idosas, desenvolvidos pelos serviços públicos ou por entidades não – governamentais que estejam com inscrição regular no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

II- Repasse de recursos a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor que congrega os direitos das pessoas idosas, desde que inscritas e regulamentadas conforme capítulo IV desta lei;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a pessoa idosa;

V- Planejamento, desenvolvimento, administração e controle das ações com aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão à pessoa idosa;

VI- Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área das pessoas idosas, inclusive no que diz respeito aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

VII – Outras ações pertinentes à pessoa idosa.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 45 A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composta por delegados, representantes das entidades ou órgão não governamentais organizados, diretamente ligados à defesa ou o atendimento dos direitos da pessoa idosa, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se realizará preferencialmente no mesmo ano da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, na forma prevista em edital específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI poderá convocar a Conferência municipal extraordinariamente a qualquer tempo, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 46 A Conferência municipal será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em ato conjunto com o Prefeito municipal, devidamente publicado em Órgão Oficial do município de Entre Rios do Oeste.

§1º. Para a realização da Conferência municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de pessoas idosas.

§2º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência municipal.

Art. 47 Poderão ser realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência municipal.

Parágrafo único. A forma de convocação e estruturação das pré - conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência municipal.

Art. 48 O Regimento Interno da Conferência municipal, a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, estabelecerá normas de participação e de escolha dos delegados das unidades, entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 49 Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regimento da Conferência municipal.

Art.50 Compete à Conferência municipal:

- I-** Aprovar o seu Regimento;
- II-** Avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da pessoa idosa no município;
- III-** Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa idosa;
- IV-** Eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- V-** Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas em cada exercício financeiro.

Art. 52 Caso necessário esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 53 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será regulamentado via decreto municipal.

Art. 54 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.470 de 22 de agosto de 2017 e nº 3.011 de 17 de agosto de 2021.

Art. 55 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 08 de Outubro de 2024.


ARI ALOISIO MALDANI
Prefeito